
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 058/2025

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por meio deste expediente, encaminhamos a esta preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 058/2025, que possui a seguinte ementa: "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 3.079, DE 1º DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

A presente proposta legislativa tem por finalidade adequar a referida Lei, atendendo às sugestões contidas no Ofício nº. 191/2025 - SMAMA, que segue anexo, especialmente quanto à revisão da classificação dos empreendimentos e das taxas de licenciamento ambiental.

Na certeza de contar com a colaboração desta Colenda Casa do Povo para a aprovação, por unanimidade, do presente projeto de lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos nobres vereadores, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº. 058, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº
3.079, DE 1º DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e
aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a ementa, da Lei Municipal nº. 3.079, de 1º de
abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE LANÇAMENTO
E COBRANÇA DE TAXAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO PÚBLICO E/OU EXERCÍCIO DO PODER DE
POLÍCIA EM MATÉRIA AMBIENTAL PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -
SMAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Art. 2º. Fica alterado o *caput*, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 3.079,
de 1º de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei define os procedimentos de lançamento e cobrança
das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou do exercício
do poder de polícia pela SMAMA, referente à análise, inspeção e
vistoria, autorização, cadastros e licenças ambientais de
empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais,
consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob
qualquer forma, possam causar degradação ambiental, observados os
parâmetros definidos nos Anexos I a IV desta Lei.”

CIDADE EM *Transformação*

Art. 3º. Fica alterado o *caput*, do artigo 4º, da Lei Municipal nº. 3.079, de 1º de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** Nos casos de renovação de Licença de Operação - LO, a taxa será lançada e cobrada, aplicando-se o fator de redução de 30% (trinta por cento), aos estabelecimentos e atividades que atenderem ao menos um dos seguintes requisitos:”

Art. 4º. Fica alterada a tabela do Anexo I, da Lei Municipal nº. 3.079, de 1º de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte disposição:

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação	
	Área útil construída (m²)	Nº Veículos (Quando for Transportador)
MÍNIMO	Até 500	Até 2
P1	De 501 a 1000	De 2 a 4
P2	De 1001 a 1500	De 4 a 6
P3	De 1501 a 2000	De 6 a 8
M1	De 2001 a 4000	De 8 a 10
M2	De 4001 a 7000	De 10 a 12
M3	De 7001 a 10000	De 12 a 14
G1	De 10001 a 20000	De 14 a 16
G2	De 20001 a 30000	De 16 a 18
G3	De 30001 a 40000	De 18 a 20
Exceptional	Acima de 40.001	Acima de 20

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 3.079, de 1º de abril de 2024, e acrescidas novas disposições ao referido anexo, conforme tabela que integra a presente norma.

Art. 6º. Fica revogado o item 3.1, do Anexo III, da Lei Municipal nº. 3.079, de 1º de abril de 2024.

Art. 7º. Fica alterado o item 5.5, do Anexo III, da Lei Municipal nº. 3.079, de 1º de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.5 Construção de estações e redes de telefonia, internet e telecomunicação:

Pr (UPF) = 10,0 + Ex + Adesm ou A

Pr = preço das licenças em UPF/MT;

Ex = extensão (km);

Adesm = área a ser desmatada (hectare) ou A = área construída em m².”

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 14 de agosto de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II - UNIDADE REFERÊNCIA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA EM UPF/MT

Porte Empreendimento	Mínimo			P1			P2			P3		
Nível Poluição ou Degradação	P	M	A	P	M	A	P	M	A	P	M	A
Licença Prévia	1	2	4	2	4	7	3	6	9	5	9	13
Licença Instalação	4	5	7	7	9	12	10	13	16	15	19	23
Licença Operação	2	3	5	5	7	10	8	11	14	13	17	21
Licença Ambiental Simplificada	3	4		6	8		9	12		14	18	

Porte Empreendimento	M1			M2			M3		
Nível Poluição ou Degradação	P	M	A	P	M	A	P	M	A
Licença Prévia	7	14	28	13	18	32	21	31	42
Licença Instalação	14	28	56	26	36	64	32	50	68
Licença Operação	9	23	51	21	31	59	35	49	66
Licença Ambiental Simplificada	20	35		25	45		35	55	

Porte Empreendimento	G1			G2			G3		
Nível Poluição ou Degradação	P	M	A	P	M	A	P	M	A
Licença Prévia	42	62	90	69	89	100	95	110	150
Licença Instalação	70	100	150	139	157	254	190	220	280
Licença Operação	49	66	90	78	86	115	105	112	156
Licença Ambiental Simplificada	60	70	-	90	120	-	150	200	-

Porte Empreendimento - Exceptional			
Nível Poluição ou Degradação	P	M	A
Licença Prévia	100	120	190
Licença Instalação	250	300	430
Licença Operação	95	140	185

PROJETO DE LEI Nº. 058, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

ANEXO ÚNICO – OFÍCIO Nº. 191/2025 - SMAMA

Ofício N°191/2025

Campo Verde, 07 de Agosto de 2025.

Exmo. Senhor:

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

DD. Prefeito Municipal.

Nesta;

Senhor Prefeito;

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, na oportunidade estamos encaminhando a Lei Municipal N°3.079/2023, de 1° de Abril de 2024 com as alterações sugeridas por esta Secretaria.

A Lei aprovada em Abril de 2024, especialmente o Anexo I, item G1, G2 e G3 e Porte Empreendimento - Excepcional do anexo II, que classifica os empreendimentos de acordo com o porte de área construída, elevou consideravelmente os valores das taxas aplicadas em nosso Município, ficando superior aos valores cobrados pela SEMA/MT - Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Desta forma, muitos empreendimentos que estão buscando a Regularização Ambiental junto a esta Secretaria deparam com os valores muito altos das taxas de licenciamento e deixam de realizar este procedimento.

Portanto, estamos encaminhando a Lei com as devidas sugestões de alterações a serem analisadas por Vossa Excelência e seria muito importante a aprovação para que possamos trabalhar de forma justa com nossos empreendedores.

Sendo apenas para o momento, com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;



Juraci José Vastos

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente